



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**Ofício Gabinete nº 123/2026**

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei Ordinária nº 37/2026

Dores do Indaiá 30 de abril de 2026

A Exma. Sra. Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá, Sra. Karla Francisca Vieira Araújo,

Ilustríssimos Vereadores,

Venho à presença de Vossa Excelência e dos Ilmos. Vereadores que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar Projeto de Lei Ordinária que "Altera o Programa de Formação Profissional QualificaDores e dá outras providências".

Cabe esclarecer que o Município de Dores do Indaiá já possui a Lei Municipal nº 3.129/2023, que dispõe sobre a criação do referido programa. Contudo, considerando a necessidade de transferir a gestão financeira para a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, e tendo em vista que tais modificações implicaram alterações substanciais em diversos artigos, encaminhamos o presente projeto de lei de forma integral. Esta abordagem visa facilitar tanto a análise por esta Casa Legislativa quanto a posterior execução do programa.

Destaca-se que este projeto visa alterar a legislação anterior para garantir o cumprimento dos objetivos sociais do programa e adequá-lo à realidade do Município de Dores do Indaiá. A proposta também contempla aperfeiçoamentos essenciais à sua efetividade, com especial atenção:

- a) ao aperfeiçoamento dos critérios de seleção, garantindo que o programa alcance efetivamente quem mais necessita;
- b) à inclusão de requisito territorial, estabelecendo que o beneficiário seja preferencialmente natural do município ou residente em Dores do Indaiá há pelo menos 1 (um) ano;



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

c) à possibilidade atualmente existente de alteração de curso, situação que pode ocasionar prejuízo ao erário;

d) à possibilidade de um mesmo beneficiário realizar mais de um curso, aspecto que merece reavaliação sob a ótica do interesse público e da ampliação do acesso;

e) comprovar frequência mínima mensal de 70% (setenta por cento), admitida justificativa apenas quando formalmente aceita pela instituição de ensino;

f) prever o cancelamento da matrícula nos casos de desistência ou de não atingimento da frequência mínima exigida;

g) não possuir renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

Portanto, requer a aprovação do referido projeto de lei, conforme tramite legislativo municipal.

Sendo só o que me reserva o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração por Vossa Excelência, e coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.



**ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

**PROJETO DE LEI Nº 37/2025, DE 30 DE ABRIL DE 2026**

**"Altera o Programa de Formação Profissional QualificaDores e dá outras providências."**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ**, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Minas Gerais, bem assim a Lei Orgânica do Município, **APROVOU** e eu, na condição de **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º. Cria-se no Município de Dores do Indaiá, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o Programa de Formação Profissional QualificaDores.

§ 1º. O programa destina-se a custear bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em cursos de graduação presencial e semipresencial a serem oferecidas por Instituição de Ensino Superior devidamente credenciada ou Conveniada pelo Executivo Municipal, com vigência de 05 (cinco) anos, renovável por igual período.

§ 2º. Para implantação do Programa de Formação Profissional QualificaDores, o Município de Dores do Indaiá fica autorizado a custear até 400 (quatrocentos) bolsas de estudos para jovens ou adultos oriundos de famílias carentes do Município que visam ingressar em curso de Graduação EAD de Administração, Serviço Social, Pedagogia, Nutrição, Educação Especial, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudióloga e Terapia Ocupacional.

§ 3º. Será concedido benefício financeiro mensal, por beneficiário, no limite de R\$ 447,40 (quatrocentos e quarenta e sete reais e quarenta centavos) para os estudantes dos cursos de Administração, Serviço Social e Pedagogia; o valor no limite mensal de R\$ 899,00 (oitocentos e noventa e nove reais) para os cursos de Nutrição, Farmácia e Fisioterapia; o valor mensal no limite de R\$ 949,00 (novecentos e



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

quarenta e nove reais) para os cursos de Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional; e o valor mensal de R\$ 549,00 (quinhentos e quarenta e nove reais) para o cursos de Educação Especial. Valores esses reajustáveis anualmente pelo índice oficial de inflação, durante todo o curso, a serem depositados mensalmente em conta bancária de titularidade da Instituição de Ensino Credenciada ou Conveniada, mediante prévia autorização do beneficiário.

§ 4º. O Programa de Formação Profissional QualificaDores fica transferido para a Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, que passa a ser responsável por sua gestão, coordenação, execução e supervisão, bem como pela administração integral dos recursos a ele destinados, transferindo-se, para essa Pasta, a correspondente dotação orçamentária, com seus créditos, saldos e demais instrumentos necessários à sua execução; permanece, contudo, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a realização dos processos de seleção e encaminhamento dos beneficiários do Programa, assegurada, em qualquer hipótese, a continuidade das ações e serviços sem prejuízo ao público atendido.

§ 5º. Somente poderá se inscrever no Programa de Formação Profissional QualificaDores até 2 (dois) integrantes de cada núcleo familiar.

§ 6º. Caso haja número maior de pleiteantes do que o de vagas disponibilizadas, adotar-se-á como critério eliminatório e classificatório a nota obtida pelo candidato no Exame Nacional do Ensino Médio ou a maior nota obtida no 3º ano do ensino médio.

Art. 2º. São elegíveis ao Programa os estudantes não portadores de diplomas de curso superior e que, cumulativamente, preencham os requisitos previstos em edital da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, sendo que a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ficará responsável pela condução do processo de seleção, por meio de comissão previamente constituída para essa finalidade, bem como:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - deter capacidade civil;



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

- III - quitação eleitoral e militar, se do gênero masculino;
- IV - ter sido selecionado conforme requisitos constantes em Edital publicado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
- V - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico;
- VI - ser, preferencialmente, natural do Município de Dores do Indaiá ou nele residir há pelo menos 1 (um) ano, devidamente comprovado mediante documentação hábil;
- VII - não possuir renda familiar mensal superior a 3 (três) salários mínimos.

Art. 3º. Para a manutenção do subsídio e para agregar valor à teoria estudada e adquirida em sala de aula, o beneficiário poderá desenvolver sua vivência e aprendizagem profissional nos setores administrativos, de educação, de assistência social e saúde do município, com carga horária de até 10 horas semanais.

§ 1º. A disciplina em regime de dependência será custeada integralmente pelo aluno beneficiário.

"§ 2º. Perdera a bolsa o estudante que trancar a matrícula, desistir do curso, não possuir frequência mínima mensal de 70% (setenta por cento), admitida justificativa apenas quando formalmente aceita pela instituição de ensino, não cumprir o requisito constante no *caput* deste artigo, incorrer em dependência no último período de formação do curso, ou ainda se tiver prestado informações inverídicas ou não autênticas para classificação no programa."

§ 3º. É vedada a alteração do curso para o qual o beneficiário foi selecionado, sendo que eventual pretensão de mudança implicará o cancelamento automático da bolsa, resguardado o interesse público e a preservação do erário.



# *Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá*

## *Gabinete do Prefeito*

§ 4º. Cada beneficiário somente poderá usufruir do Programa para a realização de 2 (dois) cursos de graduação, desde que haja compatibilidade de horários e disponibilidade orçamentária.

Art. 4º. Havendo vagas remanescentes e não preenchidas por demanda insuficiente, estas vagas poderão ser direcionadas para Servidores Públicos Municipais e respectivos dependentes com remuneração não superior a 2 (dois) salários-mínimos vigentes.

§ 1º. Os servidores públicos municipais serão dispensados do requisito de renda máxima prevista no caput deste artigo, limitada à primeira graduação.

§ 2º. Na hipótese de não preenchimento das vagas remanescentes por servidores municipais e/ou seus dependentes, as vagas restantes serão destinadas à livre concorrência, mesmo para quem já possua Curso Superior, sendo que o critério de seleção será maior nota no vestibular da entidade conveniada/credenciada, dispensado, neste caso, o preenchimento do requisito previsto no art. 2º, V desta lei.

§ 3º. Caso haja vagas remanescentes não preenchidas por servidores públicos municipais nem por candidatos enquadrados no § 2º, os alunos já matriculados na instituição credenciada poderão receber bolsas para até dois cursos de graduação distintos, aplicando-se, no que couber, as restrições previstas no art. 3º, §§ 3º e 4º desta lei.

§ 4º. O estudante que já tenha sido contemplado com a bolsa e venha a desistir do benefício ficará impedido de participar de novo edital pelo prazo de 02 (dois) anos.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado, em atendimento aos incisos V e VI, do art. 167 da Constituição Federal, a realizar abertura de crédito adicional suplementar e/ou especial, no valor de R\$1.098.122,62 (um milhão, noventa e



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

oito mil, cento e vinte e dois reais e sessenta e dois centavos) na dotação orçamentária abaixo discriminada, cujo crédito passará a constar com a seguinte classificação:

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Sub Unidade: 03.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

Função: 04 – ADMINISTRAÇÃO

Subfunção: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

Programa: 0023 – Programa Qualificadores

Ação: 2042 – Manutenção do Programa "Qualificadores"

Categoria: 3 – DESPESAS CORRENTES

Grupo: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90 - Aplicação Direta

Elemento: 18 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES

Fonte de Recursos: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Total do Crédito:..... R\$ 1.098.122,62.

Parágrafo único. Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação total de dotação consignada no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária abaixo discriminada:

Ficha: 151

Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Sub Unidade: 07.01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Função: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

Subfunção: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Programa: 0023 – Programa Qualificadores

Ação: 2042 – Manutenção do Programa "Qualificadores"

Categoria: 3 – DESPESAS CORRENTES

Grupo: 3 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Modalidade: 90 - Aplicação Direta

Elemento: 18 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES



# Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

## Gabinete do Prefeito

PROTÓCOLO GERAL 201/2026  
Data: 30/04/2026 - Horário: 16:51  
Legislativo



Câmara Municipal Dores do Indaiá

Fonte de Recursos: 1.500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS  
DE IMPOSTOS

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a Lei nº 3.129/2023, de 08 de novembro de 2023 e a Lei nº 3.197/2025, de 25 de março de 2025.

Art. 7º. Esta lei será regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, 30 de abril de 2026.

**ALEXANDRO COELHO FERREIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**